

Governo Federal propõe amplo pacote de aumento de carga tributária

Na sexta-feira, dia 25, a equipe econômica do governo federal apresentou projeto de lei intitulado de “segunda fase da reforma tributária”. Ao contrário da primeira (criação do IVA federal), que dava sinais de que geraria aumento de carga, esse segundo não deixa dúvidas: trata-se de aumento amplo de incidências e alíquotas, com pequenas reduções em casos pontuais e para o futuro.

As alterações afetam pessoas físicas e jurídicas. Dentre as alterações propostas, destacamos as principais:

1. Imposto de Renda das Pessoas Físicas:

- Tributação de lucros e dividendos à alíquota de 20%, com isenção mensal de R\$ 20.000 para microempresas e empresas de pequeno porte.
- Atualização da tabela, porém abaixo do que seria devido pela simples correção inflacionária. Aumento da faixa de isenção;
- Como não se permite atualização do valor de imóveis na declaração anual, nem mesmo pela inflação, costuma restar ganho de capital no momento da venda. O projeto prevê a possibilidade dessa atualização mediante pagamento de 5%, o que reduziria a tributação do ganho de capital na venda;

2. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas:

- A alíquota seria reduzida para 12,5% em 2022 e 10% a partir de 2023. Além disso, segue vigente o adicional de 10% que já incide atualmente;
- A distribuição de dividendos por meio da entrega de bens ou direitos será precedida de avaliação dos bens pelo valor de mercado, com tributação de eventual diferença positiva;
- Não permite a dedução da base do lucro real e da CSLL sobre a remuneração de sócios e diretores;
- Não permite a dedução de juros sobre capital próprio do lucro real e da base de cálculo da CSLL a partir de 2022;
- Normas para prejudicar ainda mais a compensação tributária de prejuízos fiscais, hoje já limitados em 30%;
- Tributação pelo lucro real obrigatória para determinadas empresas e setores.
- Novas regras para tributar a venda de bens detidos por empresas estrangeiras com sócios brasileiros;
- O regime anual de apuração do IRPJ e da CSLL deixará de existir;

- Com a tributação sobre dividendos cria-se a necessidade de todo um arcabouço fiscalizatório e normativo para se evitar a chamada “Distribuição Disfarçada de Lucros”, coisa que não era necessária anteriormente. Ou seja, a Receita Federal passará a fiscalizar as despesas assim como já fiscaliza as receitas;

3. Imposto de renda sobre investimentos financeiros:

- Acaba a isenção para rendimentos de fundos imobiliários, com redução da alíquota de ganho de capital de 20% para 15%.
- O IR sobre operações em bolsas de valores passará a ser trimestral, e não mais mensal, com alíquota única de 15% e compensações de prejuízos em todas as modalidades de negociação e ativos (day-trade, fundos imobiliários e ações);

No geral, o projeto merece críticas severas, já que não passa de aumento puro e simples de carga tributária na imensa maioria dos casos. Nos últimos anos, a Receita Federal já tem sistematicamente majorado a tributação, na prática, por meio de “mudanças de entendimento”. O que se esperava de um projeto de reforma tributária era algo que caminhasse em sentido oposto, e não que avançasse ainda mais no bolso do pagador de impostos. Esperamos que as entidades empresariais e toda sociedade façam sua parte no intuito de pressionar o Legislativo para que rejeite essa proposta.

Dúvidas? Estamos à disposição para saná-las.